



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Resolução nº 08/08

Cria o Instituto de Psicologia e dá outras providências.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Instituto de Psicologia (IPsi), na condição de Unidade Universitária da UFBA, para sediar, academicamente, o curso de graduação em Psicologia, áreas de concentração dos Bacharelados Interdisciplinares, bem como os programas de pós-graduação e atividades de extensão nessa área e afins.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Psicologia, referido no artigo anterior, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, 18 de novembro de 2008.

Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I
DO INSTITUTO E SEUS FINS**

Art. 1º O INSTITUTO DE PSICOLOGIA (IPsi), criado como Unidade Universitária pela Resolução nº 08/08 do Conselho Universitário, reger-se-á conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e neste Regimento.

Art. 2º São atribuições do IPsi:

I - Produzir, transmitir e difundir conhecimentos, metodologias e práticas profissionais no campo da Psicologia e da Saúde Mental, mediante:

a) oferta de curso de graduação para a formação de psicólogos, de áreas de concentração para os Bacharelados Interdisciplinares e de componentes curriculares para outros cursos de graduação da UFBA;

b) oferta de cursos de pós-graduação *stricto e lato sensu*;

c) realização de pesquisas na área da Psicologia, articuladas com o ensino de graduação e/ou de pós-graduação;

d) realização de atividades de extensão, integradas ao ensino e/ou pesquisa no campo da Psicologia;

II - pronunciar-se sobre questões socialmente relevantes que toquem a área da Psicologia;

III - zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;

IV - propor, promover e realizar programas de qualificação e atualização permanente do seu corpo docente e técnico-administrativo;

V - manter intercâmbio com instituições acadêmicas congêneres e com entidades profissionais afins;

VI - planejar e avaliar suas atividades.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA**

Art. 3º O IPsi está organizado conforme a seguinte estrutura básica:

I - Congregação;

II - Diretoria;

• Gerência Administrativa e Financeira;

III - Unidades Colegiadas para coordenação dos processos de ensino, pesquisa e extensão:

a) Coordenação Acadêmica;

b) Colegiado de Ensino de Graduação;

c) Colegiado de Ensino de Pós-Graduação;

d) Colegiado de Extensão;

- Serviço de Psicologia Professor João Mendonça;
- IV - Núcleos Acadêmicos.

Art. 4º Administrativamente, o órgão de lotação dos servidores docentes e técnico-administrativos será a Unidade.

Art. 5º A alocação dos componentes curriculares ministrados pelo IPsi será na Unidade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA CONGREGAÇÃO

Art. 6º A Congregação compõe-se de:

- I - Diretor da Unidade, que é o seu presidente;
- II - Vice-Diretor da Unidade;
- III - Coordenadores das Unidades Colegiadas;
- IV - Representante da Unidade junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - 01 (um) representante do corpo docente;
- VI - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- VII - Representação estudantil na proporção definida na legislação.

Art. 7º Compete à Congregação:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores da Universidade;
- II - definir diretrizes para o orçamento anual da Unidade e aprová-lo;
- III - aprovar o Plano de Trabalho e o Relatório Anual da Unidade;
- IV - estabelecer diretrizes e propor ações sobre assuntos acadêmicos;
- V - apreciar e deliberar sobre questões administrativas e da vida funcional dos docentes e do corpo técnico-administrativo;
- VI - apreciar e deliberar sobre a criação e extinção de componentes curriculares e alterações nos currículos do curso de graduação em Psicologia, nas áreas de concentração dos Bacharelados Interdisciplinares e nos cursos de pós-graduação do IPsi;
- VII - apreciar ou formular propostas de criação e extinção de cursos de pós-graduação, bem como aprovar a composição dos respectivos corpos docentes, permanente e participante;
- VIII - apreciar e deliberar sobre a criação, composição e extinção dos Núcleos Acadêmicos;
- IX - deliberar sobre a realização de concurso para carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- X - organizar as listas de nomes para a escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e Vice-Diretor da Unidade;
- XI - eleger, na última reunião do ano, dentre seus membros, o substituto eventual do Vice-Diretor;
- XII - eleger o representante e respectivo suplente da Unidade Universitária junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma prevista no Estatuto da Universidade;

- XIII - julgar os recursos interpostos contra as decisões do Diretor e das demais instâncias da Unidade;
- XIV - propor a concessão de títulos honoríficos;
- XV - pronunciar-se sobre questões do interesse geral da Universidade;
- XVI - modificar o Regimento Interno da Unidade, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- XVII - realizar, mensalmente, reuniões ordinárias e reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 8º A Diretoria da Unidade é composta de um Diretor e um Vice-Diretor, nomeados pela autoridade competente, na forma da legislação em vigor.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, o substituto eventual do Vice-Diretor responderá pela Diretoria da Unidade.

§ 2º Integra a Diretoria, a Gerência Administrativa e Financeira.

Art. 9º São atribuições do Diretor:

- I - administrar e representar a Unidade;
- II - cumprir as prescrições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e das demais normas dos Conselhos Superiores, do Regimento Interno da Unidade e as decisões da Congregação;
- III - apresentar, anualmente, proposta de Plano de Trabalho e Relatório de Atividades à Congregação, para aprovação e divulgação;
- IV - supervisionar os órgãos, atos e serviços da Unidade de modo a garantir a regularidade dos mesmos, representando-a junto às instâncias hierárquicas superiores na ocorrência de irregularidades;
- V - convocar e presidir as reuniões da Congregação;
- VI - indicar o Gerente Administrativo e Financeiro.

Subseção I Da Gerência Administrativa e Financeira

Art. 10 A Gerência Administrativa e Financeira, órgão executivo subordinado à Diretoria da Unidade, tem por finalidade executar atividades relacionadas com:

- I - administração financeira;
- II - administração de pessoal: rotinas funcionais, marcação de férias, cadastro e acompanhamento de processos que envolvam servidores docentes e técnico-administrativos do IPsi;
- III - dar suporte aos núcleos e aos órgãos colegiados;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo;
- V - controle patrimonial;
- VI - preservação e manutenção das instalações físicas e dos equipamentos do IPsi;
- VII - expedição, tramitação e arquivamento de documentos;
- VIII - controle dos serviços de limpeza e vigilância.

SEÇÃO III DAS UNIDADES COLEGIADAS

Art. 11 A gestão dos processos de trabalho do IPsi dar-se-á por meio de Unidades Colegiadas, com representação de docentes e discentes.

§ 1º Haverá quatro Unidades Colegiadas: a Coordenação Acadêmica, o Colegiado de Ensino de Graduação, o Colegiado de Ensino de Pós-Graduação e o Colegiado de Extensão.

§ 2º Cada Unidade Colegiada terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos, que exercerão mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 3º Os membros docentes das Unidades Colegiadas que faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício terão seus mandatos suspensos por um ano.

Art. 12 São atribuições dos Coordenadores das Unidades Colegiadas:

- I - convocar e presidir as reuniões da Unidade Colegiada;
- II - executar as deliberações da Unidade Colegiada e gerir as suas atividades;
- III - representar a Unidade Colegiada junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV - elaborar o relatório anual de atividades e encaminhá-lo à Congregação da Unidade.

Subseção I Da Coordenação Acadêmica

Art. 13 A Coordenação Acadêmica é o órgão colegiado voltado para o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes lotados no IPsi, compatibilizando os seus planos individuais de trabalho e distribuição dos encargos;

Art. 14 A Coordenação Acadêmica compõe-se de:

- I - um representante eleito de cada Núcleo Acadêmico do IPsi (referido no Art. 3º e definido no Art. 25);
- II - um docente eleito pelo conjunto de docentes do IPsi para exercer a sua coordenação;
- III - representação estudantil na proporção definida na legislação.

Art. 15 São atribuições da Coordenação Acadêmica:

- I - coordenar e compatibilizar o planejamento semestral das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - coordenar a elaboração do plano de trabalho e do relatório anual das atividades acadêmicas da Unidade, encaminhando-os à Congregação;
- III - promover a articulação entre planos de trabalho e a execução das atividades da Unidade;
- IV - supervisionar a distribuição individual dos encargos docentes, garantindo o cumprimento das normas internas da UFBA;

V - articular-se com os órgãos internos da Unidade e externos, da UFBA, para garantir o cumprimento adequado das suas funções;

VI - coordenar os processos seletivos para admissão de professores substitutos nas vagas atribuídas à Unidade.

Subseção II

Do Colegiado de Ensino de Graduação

Art. 16 O Colegiado de Ensino de Graduação é o órgão voltado para coordenar o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de formação acadêmica do curso de graduação em Psicologia do Instituto, das suas áreas de concentração no Bacharelado Interdisciplinar e das atividades de ensino sob a responsabilidade do IPsi nos demais cursos de graduação da Universidade Federal da Bahia.

Art. 17 O Colegiado de Ensino de Graduação compõe-se de:

I - dois representantes eleitos de cada Núcleo Acadêmico do IPsi (referido no Art. 3º e definido no Art. 25);

II - um representante de cada Unidade Universitária da Universidade que contribua com componentes curriculares para o curso de Psicologia;

III - representação estudantil na proporção definida na legislação.

Art. 18 São atribuições do Colegiado de Ensino de Graduação:

I - eleger, dentre seus membros docentes, o Coordenador do Colegiado;

II - fixar diretrizes e orientações didáticas para o curso de Psicologia e áreas de concentração do IPsi no Bacharelado Interdisciplinar;

III - avaliar as atividades do ensino ministrado nos componentes curriculares do IPsi, incluindo as atividades de estágios curriculares desenvolvidos no Serviço de Psicologia João Mendonça;

IV - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do curso de Psicologia e das áreas de concentração do IPsi no Bacharelado Interdisciplinar, bem como a criação e extinção de componentes curriculares;

V - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares;

VI - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento, transferência ou aproveitamento de estudos;

VII - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos;

VIII - articular-se com instâncias da Universidade e do Ministério da Educação para a avaliação da qualidade do curso.

X - participar dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à promoção da qualidade de seus cursos;

Subseção III

Do Colegiado de Ensino de Pós-Graduação

Art. 19 O Colegiado de Ensino de Pós-Graduação é o órgão voltado para coordenar, acompanhar e avaliar o Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

Art. 20 A composição do Colegiado de Pós-Graduação obedecerá às definições do regimento do Programa de Pós-Graduação, em conformidade com as normas gerais da Universidade Federal da Bahia.

Art. 21 São atribuições do Colegiado de Ensino de Pós-Graduação:

- I - coordenar, organizar, orientar, fiscalizar e acompanhar as atividades dos cursos;
- II - proceder à eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador, presentes, no mínimo, dois terços de seus membros;
- III - propor aos Núcleos quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa de Pós-Graduação;
- IV - realizar o credenciamento de professores, com prévia anuência das suas unidades de origem;
- V - propor à Congregação do IPsi a reformulação dos cursos, para posterior submissão à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VI - elaborar projeto de Regimento Interno, assim como eventuais alterações, submetendo-o à aprovação da Congregação do IPsi e, posteriormente, à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VII - apreciar e aprovar proposta de linhas de pesquisa formuladas por docentes ou grupos de pesquisadores;
- VIII - deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula e convalidação de créditos;
- IX - elaborar planejamento didático de programas de atividades didáticas e acadêmicas em geral;
- X - apreciar e aprovar propostas de bancas para exames de qualificação e defesas de dissertações e teses;
- XI - homologar resultados de defesas de dissertações e teses;
- XII - outras atividades pertinentes ao exercício de sua função de coordenação do Programa.

Subseção IV Do Colegiado de Extensão

Art. 22 O Colegiado de Extensão é o órgão voltado para coordenar o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de extensão do Instituto e, em articulação com o Colegiado de Ensino de Graduação, as atividades de estágios curriculares e extra-curriculares previstas no currículo dos cursos de graduação em Psicologia do Instituto.

Parágrafo único. Integra a Coordenação de Extensão o Serviço de Psicologia Professor João Mendonça, órgão encarregado do planejamento, coordenação e execução das atividades de prestação de serviços psicológicos à sociedade, coordenado por docente indicado pela Congregação do IPsi.

Art. 23 O Colegiado de Extensão compõe-se de:

- I - um representantes eleito de cada Núcleo Acadêmico do IPsi (referido no Art. 3º e definido no Art. 25);
- II - o Coordenador do Serviço de Psicologia Prof. João Mendonça;
- III - representação estudantil na proporção definida na legislação.

Art. 24 São atribuições do Colegiado de Extensão:

- I - eleger, dentre os membros docentes representantes dos Núcleos Acadêmicos, o Coordenador do Colegiado;
- II - fixar diretrizes e orientações para as atividades de extensão do Instituto;
- III - planejar, semestralmente, em articulação com os Núcleos, a oferta de serviços e projetos de extensão;
- IV - avaliar os projetos de extensão propostos pelo corpo docente, indicando a necessidade de carga horária e recursos para a sua execução;
- V - acompanhar e avaliar as atividades de extensão desenvolvidas pelos docentes do Instituto;
- VI - articular-se com instâncias da Universidade e da sociedade para viabilizar a ampliação de serviços a serem prestados pelo Instituto de Psicologia;
- VII - participar dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à promoção da qualidade das atividades de extensão.

SEÇÃO IV DOS NÚCLEOS ACADÊMICOS

Art. 25 Os docentes, lotados no IPsi, organizar-se-ão em Núcleos Acadêmicos, considerando a proximidade de temáticas, abordagens e natureza de práticas acadêmicas e técnicas que assegure a necessária articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão do IPsi.

§ 1º Os Núcleos Acadêmicos são agrupamentos flexíveis que, na estrutura do Instituto, são considerados projetos coletivos com certa permanência, podendo ser ampliados em função do crescimento e diversificação do corpo docente, sendo a sua criação, composição e extinção submetidas à apreciação da Coordenação Acadêmica para posterior deliberação da Congregação.

§ 2º Os Núcleos Acadêmicos constituem espaço para a discussão de questões gerais da vida universitária e de questões acadêmicas relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão concernentes às subáreas e domínios da Psicologia, permitindo a articulação das ações fins do IPsi.

§ 3º Os docentes lotados no IPsi integrarão, necessariamente, um Núcleo Acadêmico.

§ 4º Cada Núcleo Acadêmico terá um Coordenador, escolhido pelos seus membros.

§ 5º O cargo ao qual se refere o § 4º não constitui função gratificada.

Art. 26 Compete aos Núcleos Acadêmicos:

- I - escolher seus representantes nas Unidades Colegiadas do IPsi;
- II - discutir propostas emanadas das Unidades Colegiadas do IPsi;
- III - implementar mudanças decorrentes de decisões emanadas das Unidades Colegiadas do IPsi;
- IV - propor projetos de pesquisa e projetos de extensão a serem desenvolvidos;

V - propor alterações nos componentes curriculares para o curso de graduação em Psicologia e áreas de concentração dos Bacharelados Interdisciplinares e para os cursos de pós-graduação do IPsi;

VI - propor novos componentes curriculares para o curso de graduação em Psicologia e áreas de concentração dos Bacharelados Interdisciplinares e para os cursos de pós-graduação do IPsi;

VII - apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre questões administrativas e da vida funcional dos docentes.

Art. 27 São atribuições do Coordenador do Núcleo Acadêmico:

I - convocar e presidir as reuniões do Núcleo Acadêmico;

II - coordenar e promover o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Núcleo Acadêmico;

III - encaminhar, anualmente, para apreciação da Coordenação Acadêmica, após aprovação no plenário do respectivo Núcleo, o Plano Individual de Trabalho e Relatório de Atividades dos docentes, abrangendo ensino, pesquisa e extensão;

IV - interagir com a Coordenação Acadêmica, visando à implementação de ações articuladas no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;

V - apresentar, anualmente, à Coordenação Acadêmica o Relatório de Atividades do Núcleo Acadêmico.

TÍTULO III DO CORPO FUNCIONAL

Art. 28 O corpo funcional dos programas de ensino, pesquisa e extensão do IPsi será composto por docentes classificados em uma das seguintes categorias:

I - lotados na Unidade;

II - lotados em outras Unidades Universitárias da UFBA, porém credenciados nos programas de ensino de pós-graduação do IPsi ou participantes de outras atividades acadêmicas do Instituto.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 Durante a fase de implantação, a direção do IPsi será exercida por um Diretor e Vice-Diretor *pro tempore*, designados pelo Reitor.

Art. 30 O corpo funcional do IPsi será designado pelo Reitor, incorporando servidores docentes e técnico-administrativos do atual Departamento de Psicologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos na Congregação ou nas esferas de competência pertinentes.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 18.11.2008.